



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## CONTRATO Nº. 30/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1992/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **14.744.570/0001-09**, localizada na Rua 28, nº 4518, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1992/2022, Município de Nova Monte Verde/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA NA APURACAO DE INDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICOS) E OBTENCAO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), JUNTO A PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	326738	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA NA APURACAO DE INDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICOS) E OBTENCAO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), JUNTO A PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

TOTAL	R\$ 36.000,00
-------	---------------

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

3 – A prestação de serviços será conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4 - A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.1 - Os serviços deverão ser entregues conforme solicitação aprovada pela Secretaria Solicitante, ficando a cargo da empresa contratada a obrigatoriedade de prestar contas à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a fim de cada mês, comprovando a quantidade de animais recolhidos e atendidos por ela, para assim anexar relatório ao processo de pagamento.

4.3 - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), que serão pagos após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal, atestada pela Secretaria Solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, após a prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição da prestação de serviços, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**6-3** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

**6-4** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6-5** Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

**7** - A Contratada deverá entregar a prestação de serviços dentro do prazo de validade.

**7.1** - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

**8** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se pelo prazo de XXXXXXXX, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

### **FINANÇAS**

04 – Secretaria Municipal de Finanças
001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
04 – Administração
123 – Administração Financeira
0003 – Gestão Administrativa para Resultados
2 008 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Finanças
<b>97 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>

**10** - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à décima parte do valor da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



1. A contratada prestará serviços de consultoria e assessoria tributária junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, com o objetivo de aumentar a arrecadação de impostos que são de responsabilidade do Município, quando conveniado com a Receita Federal para o recebimento de 100% do Imposto.
2. Entregar os serviços propostos no Termo de Referência.
3. Efetuar todos os pagamentos de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora.
4. Preparar a adesão ao convênio junto à Secretaria da Receita Federal, de acordo com a proposta na Lei Federal.
5. Indicar profissional que supra a necessidade de treinamento e avaliação do atual quadro arrecadatório do Município, corrigindo falhas ora existentes;
6. Indicar os procedimentos a serem tomados pela administração, para que possa haver um aumento substancial na arrecadação do ITR e ICMS, uma vez que o convênio permitirá a arrecadação de 100% do Imposto;
7. Orientar e capacitar os servidores sobre a correta fiscalização e a cobrança do ITR, referente aos imóveis rurais, situados no Município de Alfenas;
8. Orientar e capacitar os servidores para manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB que contemple equipamentos e redes de comunicação;
9. Orientar e capacitar os servidores sobre o correto cumprimento do convênio efetivado junto à Receita Federal do Brasil (RFB), quanto às atribuições e prazos mínimos de fiscalização, definidos pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.
10. Visitas quinzenais junto ao departamento de tributação para acompanhamento técnico do índice de participação dos municípios cota parte 25% e do ITR (imposto territorial rural).
11. Atestado de capacidade técnica da empresa junto a outras prefeituras sobre o trabalho prestado junto ao ICMS e ITR, bem como atestado de capacidade técnica do executor do serviço junto a prefeitura Municipal de Paranaíta. Como diplomas carteira de CRA – Conselho Regional de Administração e diplomas universitários na área administrativa.
12. Referente aos impostos: ICMS: Apuração do índice e participação do município de Paranaíta -MT arrecadação do ICMS, cota parte 25% a vigorar em 2024 e anos subsequentes caso haja. Monitoração e acompanhamento das informações das GIAS dos produtores rurais, indústria e comércio e prestação de serviços; Apoio Técnico e a campo na análise e aplicação das informações sobre o índice de participação dos Municípios;
13. ITR: Obtenção de dados do ITR (Imposto Territorial Rural), junto a Receita Federal do Brasil; Protocolar ofícios e informações junto a Receita Federal do Brasil conforme convênio firmado; Análise e conferência das informações do



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- ITR da lista dos omissos do município; Repasses de informações disponíveis, econômico financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regulação e pagamento do ITR; Participar e elaborar recursos administrativos junto a Receita Federal do Brasil; Elaborar campanhas junto aos meios de comunicação para divulgar informações do ITR e incrementar a arrecadação; Obtenção de dados do ITR (Imposto Territorial Rural), junto a Receita Federal do Brasil; Protocolar ofícios e informações junto a Receita Federal do Brasil conforme convênio firmado; Analise e conferencia das informações do ITR da lista dos omissos do município; Repasses de informações disponíveis, econômico financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regulação e pagamento do ITR; Participar e elaborar recursos administrativos junto a Receita Federal do Brasil; Elaborar campanhas junto aos meios de comunicação para divulgar informações do ITR e incrementar a arrecadação;
14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - a. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
    - b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    - d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
    - f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  15. Correrão por conta da CONTRATADA todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto em questão, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, hospedagem, alimentação, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento deste objeto;
  16. Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no termo de referência e na proposta comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato;
  17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

18. Submeter-se a fiscalização pela CONTRATADA;
19. Prestar os esclarecimentos e orientações quando solicitadas pela CONTRANTE;
20. Responder por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo o reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
21. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aprestando revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11** - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos/serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

**11.1** Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

**11.2** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

**11.3** A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

**11.4-** A entrega da prestação de serviços deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar a prestação de serviços.

**11.5** - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

**11.6** - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12 - A CONTRATANTE se obriga a:**

**12-1** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

**12-2** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**12-3** Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

**13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual compete atestar os produtos recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.**

**13-1** Caso os produtos recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

**13-2** Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

**13-3** As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

**14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.**

**14-1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14-1-1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14-1-2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**14-1-3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**14-1-4** o atraso injustificado no início do serviço;

**14-1-5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14-1-6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**14-1-7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14-1-8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

**14-1-9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14-1-10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14-1-11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14-1-12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14-1-13** a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**14-1-14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14-1-15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**14-1-16** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

**14-1-17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14-1-18** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**15** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

**15-0** Advertência verbal ou escrita;

**15-0-1** Multas;

**15-0-2** Declaração de inidoneidade e;

**15-0-3** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**15-1** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**15-2** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15-3** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**15-4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**15-5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16** - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**17** - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18** - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**19** - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

**19-1** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO**

**20** - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

**20-1** E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 12 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI  
CNPJ sob nº 14.744.570/0001-09  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

ANDERSON CAMPOS LOPES

CPF Nº: 040.335.161-82



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

CPF Nº: 034.055.421-54